



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

Contratação de empresa para eventual Aquisição de materiais de consumo de lavanderia, para manutenção do hospital municipal de Castanhal por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**2 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISICAO DO PRODUTO:**

Todas as roupas usadas em procedimento hospitalar são lavadas na lavanderia do Hospital Municipal de Castanhal, por isso necessitamos dos produtos para que as roupas sejam lavadas dentro dos critérios técnicos estabelecidos pela ANVISA. Assim, solicitamos abertura de processo licitatório para aquisição dos produtos constantes neste termo de referência.

**3. ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E VALOR DE REFERENCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL					
Item	Descrição	Unid	Quant	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>DETERGENTE LÍQUIDO</b> com PH entre 2,3 e 2,37 para remoção de manchas gordurosas de qualquer tipo de tecido, á base de tensoativos especiais, ácido fosfórico, nonifenoletoxilado, etilenoglicol e monobutileter, para roupa hospitalar. Galão com 50 litros. Registro no Ministério da Saúde.	GL	35	R\$ 593,32	R\$ 20.766,20
2	<b>ALVEJANTE LÍQUIDO CLORADO</b> concentrado para roupas, dosagem recomendada de 4 a 12 ml/kg de roupas secas, características químicas: hipoclorito de sódio, alcalizantes, sequestrante, estabilizante e veículo, desinfetante de roupa hospitalar. Galão com 50 litros. Registro no Ministério da Saúde.	GL	35	R\$ 1.019,68	R\$ 35.688,80
3	<b>DETERGENTE UMECTANTE LÍQUIDO</b> concentrado para lavagem de roupas, umeção de 1 a 3 ml/kg de roupas secas, lavagem de 2 a 4 ml/kg de roupas secas, características químicas> triplifosfato de sódio dedecibenzeno, sulfato de sódio, monifenol etoxilado, essência butilglicol, conservante trielhanolamina e veículo aquoso, para roupa hospitalar. Galão com 50 litros. Registro no Ministério da Saúde.	GL	35	R\$ 727,35	R\$ 25.457,25
4	<b>AMACIANTE LÍQUIDO TÊXTIL</b> perfumado para roupas, dosagens recomendadas: 3 a 5 ml/kg de roupas secas, características químicas: corante essência, ácido cítrico, cloreto de alquimetil benzil amônio e veículo aquoso, para roupa hospitalar. Galão com 50 litros. Registro no Ministério da Saúde.	GL	35	R\$ 299,26	R\$ 10.474,10
<b>TOTAL</b>					<b>92.386,35</b>

**4. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

4.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela coordenação do Hospital Municipal conforme endereço abaixo relacionado:  
Rua Major Wilson Santos S/Nº Bairro Cristo –Castanhal-Pa.

4.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

4.3. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto, não se obrigando a Divisão Administrativa a enviar para pagamento as notas fiscais que não estejam em conformidade com esta determinação;

4.4. Os veículos utilizados para entrega e transporte devem apresentar-se isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros para evitar contaminações dos materiais transportados.

#### **5– PAGAMENTO**

5.1 Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal.

5.2. Deverá constar no documento fiscal o numero da Ata de Registro de Preço, Processo Licitatório, Numero do Pregão, bem como nome do Banco, nº. da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, no caso de pagamento mediante depósito.

5.3. Os pagamentos deverão ser efetuados na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.4. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela Licitante Vencedora ensejará a suspensão do pagamento.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

6.2. Manter entendimento com a Secretaria Municipal de Saúde objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega de material;

6.3. Entregar o objeto nos prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações do Setor da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal;

6.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

6.5. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos materiais.

#### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

7.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

7.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

7.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

7.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;

7.6. Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, pelo prazo de até dois anos;

8.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas

Castanhal, 17 de Agosto de 2020